



Guia de Licenciamento de Eventos do Rio

2021

Iniciamos a gestão em meio à pandemia, com o setor de eventos sendo um dos mais afetados. Percebemos rapidamente que parte da nossa missão seria arrumar a casa, desburocratizar e tornar mais ágil o licenciamento de eventos da cidade.

O Rio, que é internacionalmente conhecido por seus grandes eventos em espaços públicos, do Réveillon ao Carnaval, também foi sede de megaeventos internacionais, como os Jogos Olímpicos e Paralímpicos, Jornada Mundial da Juventude, além de encontros de nações, como a ECO92 e o Rio+20.

Não seria demais afirmar que temos o pacote completo: belas paisagens, experiência em eventos de grande porte e a receptividade do carioca. Contudo, entendemos que precisávamos conferir ainda mais transparência e inovação na forma como o licenciamento de eventos é feito no Rio de Janeiro.

Queremos, por meio deste Novo Marco Regulatório, apontar para um futuro em que os eventos façam ainda mais parte do dia-a-dia carioca. Ao olhar de modo estratégico para o calendário anual, será possível atender às demandas do setor e propor soluções inovadoras.

Este Guia de Licenciamento, produto do Decreto Rio no 49.462, desenhado pelo Grupo de Trabalho liderado pela Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública, em conjugação de esforços com a Secretaria Municipal de Ordem Pública e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação, é resultado de amplo diálogo com o setor e de trabalho colaborativo de todos os órgãos municipais envolvidos no processo de liberação de eventos. Esperamos que esta ferramenta seja útil para os produtores, despachantes e demais participantes desta cadeia produtiva, sobretudo aqueles interessados em promover seus eventos na cidade.

Temos orgulho do símbolo que o Rio dispõe como capital nacional do turismo e entretenimento. Juntos vamos desenhar uma retomada segura e de sucesso, promovendo eventos com organização responsável, inclusiva, sustentável e que celebre nossa cultura rica e diversa. Deste modo, a Cidade do Rio poderá reestabelecer seu protagonismo como palco dos mais relevantes e variados eventos.

Marcelo Calero

Secretário de Governo e Integridade Pública

Visão **Geral**

O Guia de Licenciamento de Eventos do Rio objetiva orientar qualquer cidadão, mas, sobretudo, organizadores, produtores ou despachantes de eventos a navegarem pelas regras, processos e órgãos envolvidos na concessão de um Alvará Transitório para Eventos.

Nossa missão é, de modo transparente e desburocratizado, tornar a cidade cada vez mais atraente para a promoção de eventos, setor tão significativo para o desenvolvimento econômico.

Sobre a Subsecretaria **de Promoção de Eventos (SUBPEV)**

A Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI, por meio da Subsecretaria de Promoção de Eventos - SUBPEV, tem por objetivo principal planejar e executar políticas públicas que fomentem a realização de eventos na Cidade do Rio de Janeiro, dinamizando a economia, através da geração de trabalho e renda, e valorizando as diferentes expressões de nossa cultura rica e diversa.

Para tanto, a SUBPEV assumiu o compromisso de estabelecer permanente diálogo com o setor produtivo e seus atores, a fim de priorizar ações cujo impacto seja positivo e atenda aos anseios dos cariocas.

Quais os tipos de eventos contemplados pelo novo marco regulatório?

Devem obedecer às regras do Decreto 49.462/21 as **atividades temporárias** de cunho econômico, cultural, esportivo, recreativo, musical, artístico, expositivo, cívico, comemorativo, social, religioso ou político, **com fins lucrativos ou não, que gerem, em maior ou menor escala e intensidade:**

- › Concentração ou fluxo de público em áreas abertas ou fechadas, sendo elas particulares ou não.
- › Intervenção em espaço e vias públicas, mesmo que não gere concentração ou fluxo direto de público.
- › Espetáculos pirotécnicos em quaisquer locais.

 A autorização para espetáculos pirotécnicos deve ser solicitada separadamente do evento principal.

- › Ações promocionais que envolvam a exposição de marca, produto ou campanha ao público, **sem panfletagem** em espaços e vias públicas.

 Veiculação de publicidade por meio de outdoors e pirulitos publicitários não é considerada como ação promocional e deve ser autorizada pela Subgerência de Publicidade da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização (CLF).

- › Atividade temporária complementar à ação ou ao evento principal será tratada individualmente, ou seja: cada atividade exercida em quiosques, stands, boxes, módulos, stands, veículos, etc., terá seu próprio alvará.

 Eventual utilização dos equipamentos citados demandará obtenção de um Alvará de Autorização Transitória para cada atividade complementar por meio de formulário de Consulta Prévia.

E as atividades que **não são consideradas eventos? A gente explica como obter a autorização!**

A realização de outras atividades não reguladas pelo Decreto 49.462/21 devem obedecer aos seguintes procedimentos:

ATIVIDADE	PROCEDIMENTO
Qualquer atividade que tenha intenção de permanência, mesmo sem uma definição do prazo de encerramento	É preciso que seja aberto um pedido de licenciamento por meio do Portal Rio + Fácil Negócios
Qualquer prestação de serviço ou comércio que não seja uma atividade de complemento a um evento	É preciso que seja aberto um pedido de licenciamento por meio do Portal Rio + Fácil Negócios
Parques de diversões e circos que funcionem por mais de 120 dias	É preciso que seja aberto um pedido de licenciamento por meio do Portal Rio + Fácil Negócios
Feiras periódicas em qualquer espaço público sem definição do prazo de encerramento	É preciso observar as regras próprias da Coordenação de Feiras
Filmagens e produções de conteúdo audiovisual em áreas públicas ou privadas	O processo para autorização de filmagens e produções audiovisuais deve ser feito por meio da RioFilme

Atividades que não precisam de licenciamento

- ▶ Manifestações coletivas que estejam de acordo com os termos previstos no art. 5, inciso XVI, da Constituição Federal;
- ▶ Procissões, carreatas e celebrações religiosas em geral, exceto festas juninas;
- ▶ Pequenas sessões fotográficas em espaço ou vias públicas para fins comerciais ou não;
- ▶ Eventos, com exclusão de feiras de comércio ou similares, realizados dentro de espaços e estabelecimentos que já têm os documentos e licenças necessárias para o mesmo tipo de realização;
- ▶ Eventos promovidos por órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- ▶ Eventos de cunho exclusivamente institucional de iniciativa de órgãos do Governo do Estado e da União, sem patrocínio nem fins lucrativos;
- ▶ Cerimônias de Casamento ou similares em áreas privadas;
- ▶ Festas não comerciais em residências;
- ▶ Festas de Inauguração ou reinauguração de estabelecimento, desde que ocorra somente dentro do espaço privado escolhido;
- ▶ Festas juninas, quermesses e similares realizados em escolas, clubes, igrejas, condomínios ou áreas privadas em geral;
- ▶ Doação de animais, desde que sejam realizadas sem vendas de qualquer mercadoria;
- ▶ Ações de assistência social, desde que não acarretem impacto relevante em calçadas e logradouros públicos, não prejudiquem o direito ou interesse de terceiros, não veiculem publicidade de nenhuma espécie e não possuam fins lucrativos;
- ▶ Piqueniques e comemorações familiares de mínimo porte (até 300 pessoas), desde que não prejudiquem a circulação de pedestres e veículos, o uso de equipamentos públicos e não utilizem estruturas, iluminação e energia próprias.

Quando e quais atividades passam a seguir o decreto?

Sessões fotográficas quando:

- a) Prejudicarem o funcionamento do trânsito e a circulação de pedestres;
- b) Utilizarem a área pública para estacionar veículos ou instalar camarins, aparatos e equipamentos em geral.
- c) Contarem com a presença espectadores, devendo o Alvará ser obtido mediante o pagamento das taxas necessárias.

Ações de assistência social quando:

- a) Impactarem de forma relevante áreas e vias públicas;
- b) Prejudicarem o direito ou interesse de outras pessoas;
- c) Realizarem publicidade;
- d) Possuírem fins lucrativos.

Piqueniques e reuniões familiares quando:

- a) Prejudicarem a circulação de pedestres e trânsito dos veículos;
- b) Prejudicarem o uso de espaço e equipamentos públicos.



Eventos realizados dentro de espaços e estabelecimentos que já têm os documentos e licenças necessárias para o mesmo tipo de realização terão que obter autorizações caso ultrapassem os limites estabelecidos pelo Decreto.

O Carnaval

- Desfile de blocos carnavalescos devem ser autorizados pela RioTur.
- Caderno de encargos de Blocos de carnaval são publicados em Diário Oficial.
- Ensaios de Escolas de Samba - não precisam de licenciamento.



Embora não precisem de Alvará, atividades que não precisam seguir as normas deste Decreto não estão dispensadas de outras aprovações municipais, documentação exigida por outros órgãos e do pagamento de tributos, a exemplo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).



Como os eventos serão classificados?

A classificação dos eventos será de acordo com a sua lotação máxima, informação que definidora das exigências necessárias para a realização deles.

- › **Mínimo Porte: até 300 pessoas***
- › **Pequeno Porte: entre 301 e 2.000 pessoas**
- › **Médio Porte: entre 2.001 e 10.000 pessoas**
- › **Grande Porte: entre 10.001 e 50.000 pessoas**
- › **Megaeventos: acima de 50.000 pessoas**

criação do alvará expresso para eventos de mínimo porte

*Serão considerados eventos de mínimo porte, aqueles com público de até 300 pessoas e que não utilizem as seguintes estruturas:

- › Palco, tablado, palanque ou estrutura similar com área acima de 30 metros quadrados ou altura superior a 1m;
- › Assentos, arquibancadas, grades, divisórias e estruturas similares;
- › Cobertura;
- › Iluminação própria;
- › Geração de energia própria;
- › Gás liquefeito de petróleo, exceto em botijão de até 13 kg que esteja de acordo com a legislação específica.



Os eventos de mínimo porte são 100% baseados em autodeclaração e possuem tramitação mais ágil no sistema Rio Mais Fácil Eventos da Prefeitura.

criação do Alvará Simplificado para Eventos de Pequeno, Médio, Grande Porte e Megaeventos

› **Pequeno Porte: entre 301 e 2.000 pessoas**

› **Médio Porte: entre 2.001 e 10.000 pessoas**

A liberação do Alvará Transitório de Eventos não será mais condicionada à obtenção do Alvará final do Corpo de Bombeiros.

Isso significa que o Alvará Transitório de Eventos será concedido mediante a comprovação de protocolo de entrada no sistema do CBMERJ e assinatura de autodeclaração.



Atenção: A realização do evento está condicionada à efetiva obtenção do Alvará do Corpo de Bombeiros que, juntamente com o Alvará Transitório, deverão estar facilmente disponíveis para os agentes fiscalizadores.

› **Grande Porte: entre 10.001 e 50.000 pessoas**

› **Megaeventos: acima de 50.000 pessoas**

Para eventos com público acima de 10.000 pessoas é necessário agendamento de reunião prévia com a SUBPEV para apresentação do projeto.



E as taxas?

› **Taxas de Licença para Estabelecimento**

› **Taxa de Uso de Área Pública**

As taxas poderão ser emitidas a partir da abertura do processo.

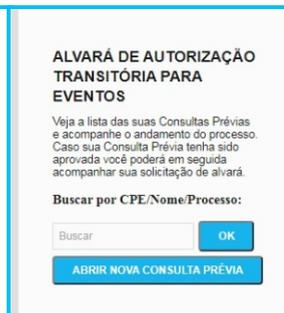
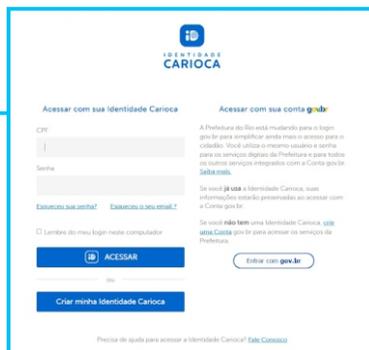
O seu evento está dentro das normas exigidas?

Vamos iniciar o processo:



SIGA OS PASSOS

1. É preciso preencher uma Consulta Prévia de Evento no Rio Mais Fácil Eventos, disponível no site Carioca Digital <https://bit.ly/AlvaraEventosRio>
2. Clique em Acessar o Serviço
3. Acesse o portal com o seu login e senha do Identidade Carioca
4. Selecione Abrir Nova Consulta Prévia



Atenção aos prazos!

- ▶ Atenção aos prazos para solicitar a Consulta Prévia de Evento:
 - Eventos de Mínimo Porte: 5 dias úteis antes da data de realização
 - Eventos de Pequeno Porte: 7 dias úteis antes da data de realização
 - Eventos de Médio Porte: 10 dias úteis antes da data de realização
 - Eventos de Grande Porte: 15 dias úteis antes da data de realização
- ▶ As consultas prévias devem ser enviadas sempre até às 17h. Caso contrário, só serão analisadas a partir do dia seguinte ao pedido.
- ▶ O formulário de Consulta Prévia de Evento deverá conter todas as informações solicitadas.
- ▶ Todas são relevantes e a análise requer o preenchimento completo de todos os dados solicitados.
- ▶ Estando em total conformidade, após a aprovação da Consulta Prévia de Evento, a próxima etapa é o pagamento das Taxas de Licença para Estabelecimento ou Taxa de Uso de Área Pública, por meio do Rio Mais Fácil Eventos.
- ▶ A liberação do Alvará de Autorização Transitória só será efetivada após a comprovação do pagamento da Taxa de Licença para Estabelecimento ou Taxa de Uso de Área Pública e dos documentos, que variam de acordo com cada caso.

Prazos internos de análise

- ▶ Os órgãos envolvidos em opinamento prévio terão o prazo simultâneo de 3 dias úteis para responder. Caso não se manifestem, é considerada aprovação tácita.



Atenção: Este prazo não se aplica aos eventos de grande porte e megaeventos que devem agendar reunião prévia com o Município.



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DO ALVARÁ:

- › Planta da área pública que será utilizada;
- › Protocolo de entrada, Autorização ou Certificado do CBMERJ;
- › Autodeclaração para confirmação das informações apresentadas;
- › Autodeclaração referente à vínculo de representação;
- › Autodeclaração para comprovação de que as normas estaduais de segurança e proteção contra incêndios exigidas foram cumpridas;
- › Autodeclaração para comprovação de responsabilidade ambiental;
- › Autodeclaração de comprovação de limpeza de área pública e remoção de lixo;
- › Autodeclaração de comprovação de instalação de banheiros químicos;
- › Autodeclaração de comprovação de uso de seguranças;
- › Aprovação dos seguintes órgãos:
 - CET-RIO
 - Subprefeitura
 - Coordenadoria do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas da Secretaria Municipal da Fazenda (SMFP)
- › Comprovação do pagamento da Taxa de Licença para Estabelecimento ou Taxa de Uso de Área Pública;
- › Comprovação do pagamento do preço público para o uso alugado da área desejada.

OBSERVAÇÕES

1. As Plantas da área pública que será utilizada e o Protocolo de entrada, Autorização ou Certificado do CBMERJ deverão ser enviados em formato digital.
2. Constarão da Plataforma Rio Mais Fácil Eventos todos os textos das autodeclarações previstas, conforme cada caso.
3. O Alvará de Autorização Transitória só terá validade a partir da apresentação do Certificado ou Autorização dos Corpos de Bombeiros. É necessário ter acesso a ambos os documentos a qualquer momento, no local do evento, e durante a sua realização. **O Alvará de Autorização Transitória sem o devido Certificado ou Autorização do Corpo de Bombeiros não constitui a legalização de um evento.**

ATENÇÃO

- Caso a solicitação da Consulta Prévia de Evento não siga os prazos citados acima, o pedido poderá ser negado pela Subsecretaria de Promoção de Eventos.
- Caso uma Consulta Prévia de Evento seja autorizada por eventuais erros ou inconsistências na plataforma Rio Mais Fácil Eventos, a Subsecretaria de Promoção de Eventos anulará a autorização erroneamente concedida.
- A aprovação de qualquer Consulta Prévia poderá ser negada a qualquer tempo caso:
 - a) Seja incompatível com outro evento que aconteça ou esteja previsto para acontecer, de modo a ultrapassar o limite permitido para o uso de área pública, prejudicar a circulação de pedestres e veículos e causar qualquer impacto no espaço;
 - b) Interesse público, desde que motivado.
- Caso festas, comemorações, celebrações, espetáculos musicais e atividades similares sejam realizados em hotéis ou estabelecimentos que ofereçam hospedagem será preciso obter Alvará de Estabelecimento ou Transitório.
- Eventos que forem realizados sem fins lucrativos, sem patrocínio, cobrança de ingressos ou publicidade e sejam beneficentes ou filantrópicos não precisam pagar o valor para uso da área pública e estão dispensados de qualquer alvará, embora ainda seja necessária a autorização e documentação por parte de outros órgãos.



Guia de
Licenciamento
**de Eventos
do Rio**



Rio
PREFEITURA

GOVERNO E
INTEGRIDADE
PÚBLICA

PROMOÇÃO
DE EVENTOS

2021